Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 229/2019

Altera dispositivo da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13.....

§ 1º As Audiências Públicas de que trata o "caput" deste artigo não deverão coincidir com os horários das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, justifica-se a fim de facilitar o agendamento das Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas pelo Executivo.

Isso porque, a lei prevê que as audiências não coincidam com os dias das sessões ordinárias do Poder Legislativo, entretanto, entende-se que não há impedimento se as mesmas foram realizadas em horários díspar, no mesmo dia da realização das sessões ordinárias.

Diante disso, por meio do Projeto de Lei proposto de modificação da Lei citada, será possível uma maleabilidade no agendamento e na realização das audiências conforme os compromissos dos Secretários das pastas do Executivo e dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo. Além de não interferir no mérito da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 2.766, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante, visando tomada de decisão administrativa, para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou para cumprir os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - obter subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – prestar contas à população, quadrimestralmente, mediante demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara e por iniciativa do Poder Executivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º As audiências públicas serão abertas a todos os cidadãos indistintamente e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será registrada em livro próprio.

Art. 6º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar oralmente durante a audiência, poderá ser realizada de forma oficial ou verbalmente durante sua realização.

CAPÍTULO V
DOS EXPOSITORES E DEBATEDORES

Art. 7º A exposição do tema objeto da audiência pública terá duração de no máximo 2 (duas) horas, podendo valer-se do auxílio de assessores, sem direito a apartes.

Parágrafo único. Após a exposição será aberto espaço para questionamento, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo o expositor utilizar-se de auxílio de assessores ou profissionais para esclarecer fatos e questionamentos alegados pelos participantes.

Art. 8º O número de debatedores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os questionamentos.

§ 1º Cada questionamento estará limitado a 5(cinco) minutos, obedecendo à ordem de inscrição, tendo o interpelado 5(cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, possibilitar-se-á manifestação das diversas correntes de opinião.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

~~**Art. 9º** Todos os depoimentos serão gravados em fita cassete ou CD/DVD, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.~~

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Art. 9º Todos os depoimentos serão gravados em CD/DVD, que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada. (Redação dada pela Lei nº 4.894, de 21.11.2016)

~~**Art. 10.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.~~

~~Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.~~

Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, contendo os principais fatos ocorridos, sendo que os pronunciamentos feitos pelos expositores e debatedores constarão da gravação de que trata o artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 4.894, de 21.11.2016)

§ 1º A ata, o CD/DVD e os documentos que o acompanharem serão mantidos no arquivo da Câmara. (Redação dada pela Lei nº 4.894, de 21.11.2016)

§ 2º Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, desde que, neste último caso, seja precedido de requerimento específico. (Redação dada pela Lei nº 4.894, de 21.11.2016)

CAPÍTULO VII
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação.

Art. 12. Aprovada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até 1 (uma) hora, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para auxiliá-lo na exposição do assunto em discussão.

§ 5º Os Vereadores poderão interpelar o expositor sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DETERMINADAS EM LEI

~~**Art. 13.** As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, realizar-se-ão quadrimestralmente, no penúltimo dia útil, dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na sede do Poder Legislativo Municipal.~~

Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, serão realizadas quadrimestralmente, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Orçamento e Finanças, na sede do Poder Legislativo Municipal. (Redação da pela Lei nº 5.223, de 26.10.2018)

~~§ 1º Em coincidindo a data da realização da audiência pública com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, será aquela antecipada em um dia.~~

§ 1º As audiências públicas de que trata o "caput" deste artigo não deverão coincidir com os dias das sessões ordinárias do Poder Legislativo. (Redação da pela Lei nº 5.223, de 26.10.2018)

§ 2º Através dos meios de comunicações disponíveis, será dada ampla divulgação, da data, local e horário da realização da audiência pública.

Art. 14. As Audiências Públicas destinadas à elaboração das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, cujo cronograma dos trabalhos será amplamente divulgado.

Art. 14-A. As Audiências Públicas que tratam os arts.13 e 14, obrigatoriamente, deverão contar com a participação de representante público municipal. (Incluído pela Lei nº 5.223, de 26.10.2018)

Art. 15. As Audiências Públicas destinadas à discussão das propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em tramite no Legislativo Municipal serão realizadas anteriormente ao prazo regimental estipulado para apresentação de emendas.

Parágrafo único. A exposição de dados técnicos pertinentes as matérias referidas no *caput*, será efetuada através dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal fixarão a data para realização das audiências acima mencionadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando darão publicidade junto aos órgãos de imprensa locais, objetivando a participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Art. 17. As Audiências Públicas para prestação de contas do quadrimestre conterão os seguintes relatórios:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites e de Gastos com Pessoal;
III. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Educação;
IV. Limite e demonstrativos de valores e ações aplicados em Saúde;
V. Demonstrativos da Execução das Receitas;
VI. Demonstrativos da Realização das Despesas;
VII. Riscos Fiscais;
VIII. Demonstrativo das Obras em Andamento.

~~Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até o dia 23 (vinte e três) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano.~~

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até 5 (cinco) dias úteis antes das audiências dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano. (Redação da pela Lei nº 5.223, de 26.10.2018)

Art. 18. O Poder Legislativo, na mesma audiência pública, prestará contas, mediante a apresentação de relatórios contendo as seguintes informações:

I. Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;
II. Limites de Gastos com Pessoal;
III. Demonstrativo das Transferências e
IV. Demonstrativo da Realização das Despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas audiências públicas, os documentos e informações deverão ser organizados e apresentados com o auxílio de recursos didático-visuais, contendo dados gerencias, objetivando a melhor compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 20. A Prefeitura ou a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados informações e/ou documentos sobre o assunto que será objeto de debate em audiência pública.

Art. 21. As audiências públicas terão um prazo de duração de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos e condições previstas nesta lei tornará prejudicada a realização da audiência pública, implicando no encaminhamento de denúncia formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio –

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de maio de 2007.

VALMIR TASCA
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 229/2019.

Pato Branco, 16/09/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Vereador Joecir Bernardi - SD.

P. 23/9/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 229/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 229/2019.

Pato Branco, 23/09/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 229/2019
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador José Gilson Feitosa da Silva (PT) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor alterar dispositivo à Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Fundamenta, em justificativa, que atualmente o dispositivo objeto da alteração veda a realização das audiências públicas nos mesmos dias das sessões ordinárias, de sorte que, com a alteração pretendida, a vedação restringir-se-á somente aos mesmos horários das sessões ordinárias.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

O fundamento basilar da realização de audiência pública é possibilitar discussões de políticas públicas com a população, fazendo-se um elo entre governados e governantes, com o intuito de democratizar as ações do Poder Público.

Neste ínterim, o regramento da realização das audiências públicas sempre deve buscar o interesse público e o atendimento à população, a fim de consagrar, em última análise, os princípios da moralidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, além de se buscar a concretização REAL do princípio da publicidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Tratando-se da matéria sob análise, como o intuito do vereador é possibilitar a realização também nos dias em que são realizadas as sessões ordinárias da Câmara, talvez tão-somente a revogação do parágrafo primeiro já contemplaria a vontade do legislador.

Inobstante, a redação proposta também atingirá o objetivo, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria.

A análise de mérito não no cabe interferir, cabendo aos nobres edis quando da discussão e deliberação da matéria em Plenário.

Sem delongas, é o parecer favorável.

Pato Branco, 1º de novembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3760/2019
Data: 08/11/2019 - Horário: 17:05
Legislativo - PCRJ 162/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: José Gilson Feitosa da Silva - PT
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 229/2019, o autor propõe Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa facilitar o agendamento das Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais realizadas pelo Executivo. Isto porque, a lei prevê que as audiências não coincidam com os dias das sessões ordinárias do Poder Legislativo, entretanto, entende-se que não há impedimento se as mesmas forem realizadas em horários díspar, no mesmo dia da realização das sessões ordinárias.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 229/2019. s.m.j.

Pato Branco, 06 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

AUSENTE
conforme Requerimento nº 2326/2019
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

AUSENTE
conforme Requerimento nº 2329/2019
Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 229/2019.

Pato Branco, 11/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello - PSD
Data: 11/11/19

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3836/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 15:11
Legislativo - PCPP 67/2019
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 17 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 229/2019**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei n° 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, modificar dispositivo da Lei n° 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Municipal.

Justifica o autor, que a modificação facilitará o agendamento das Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas pelo Executivo.

Atualmente, a redação da lei prevê a impossibilidade de ser realizada audiências públicas em dias que coincidam com as sessões ordinárias do Poder Legislativo, com a alteração proposta será possível, desde que não coincida com os horários das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Após análise do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 14/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 216/2019,** que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999; **192/2019,** que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município; e **229/2019,** que altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. O vereador Ronalce informou que solicitará parecer jurídico ao **Projeto de Lei nº 174/2019,** que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 60/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti,* transmissor de doenças e dá outras providências; e que está aguardando o envio da manifestação do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, para posteriormente emitir seu parecer quanto ao **Projeto de Lei nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 229/2019.

Pato Branco, 14/11/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Data: 18/11/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4143/2019
Data: 03/12/2019 - Horário: 09:17
Legislativo - PCOF 120/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 229/2019

O Vereador José Gilson Feirtosa da Silva - PT, propôs o Projeto de Lei nº 229/2019, que altera dispositivos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Justifica o proponente que a demanda pretende facilitar o agendamento das Audiências Públicas de Prestação de Contas para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas pelo Executivo.

Aduz o proponente que a Lei prevê que as audiências não coincidam com os dias das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo, entendendo portanto, que não há impedimento para a realização destas em dia de Sessão Ordinária, entretanto em horário díspar, possibilitando assim uma maleabilidade no agendamento e realização das audiências, conforme os compromissos dos Secretários das pastas do Executivo e dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo, não interferindo no mérito da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 27 de novembro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco - PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PLO 229/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.
(Na Lei nº 2766/2007 consta que as audiências públicas não podem coincidir com os dias de sessões ordinárias, a alteração proposta é no sentido de que não coincidam com o horário, podendo ser no mesmo dia das sessões ordinárias)

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Protocolo: 2991/2019 **Data Entrada:** 12 de setembro de 2019

Leitura em Plenário: 16 de setembro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 16 de setembro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de novembro de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 11 de novembro de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de novembro de 2019

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 14 de novembro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de fevereiro de 2020 – Rejeitado com 4 (quatro) votos a favor e 6 (seis) votos contra.
Votaram contra, os vereadores Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Rodrigo José Correia - PSC e Vilmar Maccari - PDT.
Votaram a favor, os vereadores Marines Boff Gerhardt - PSDB, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 5 de fevereiro de 2020.